



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense - 2ª Fase Masculino – Grupo I – Série Bronze – 2ª Fase**

Jogo SB237: **WBF – WENCESLAU BRAZ FUTSAL X MANUEL RIBAS FUTSAL/AEMR**

Data/local: **12/08/2023 – Wenceslau Braz/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante legal, no uso das atribuições previstas no art. 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com base na documentação inclusa e na respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, precipuamente oferecer **D E N Ú N C I A**, em relação à:

WBF-WENCESLAU BRAZ FUTSAL, enquanto Entidade de Prática Desportiva, mandante, deixou de dar cumprimento, como lhe era devido, a regulamento específico da competição, uma vez que não providenciou a presença de uma ambulância, em dissonância com o art. 11, em especial o ponto 11.5, do Regulamento Específico da Competição¹; senão, conforme se

¹FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO. **Boletim Oficial n. 024/2023** –



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

pode verificar do Relatório elaborado pelo Árbitro do certame: *“Relato que a partida iniciou as 20:21h, ou seja, com 21 minutos de atraso, pois no horário de início programado, a ambulância não estava presente no ginásio. Foi solicitado ao secretário de esportes que agilizasse o envio da ambulância e ele nos informou que já havia entrado em contato com a mesma e que ela teve que atender a duas emergências, chegando ao ginásio as 20:19h”*. Ainda, conforme se observa do relatório do Árbitro do certame, a partida foi paralisada devido à uma falha do cronometro que fez com que os atletas reservas da equipe mandante entenderem que a partida havia encerrado e derrubaram uma garrafa de agua em quadra, o que causou uma paralização de 12 minutos para a secagem da quadra e reinício de jogo.

Em decorrência, entende-se que a entidade desportiva denunciada está **incurso no art. 191, III²**, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), pelo descumprimento do Regulamento Específico da Competição. Ainda, entende-se que a entidade desportiva denunciada está **incurso no art. 206³** do referido Códex, pelos atrasos causados no para início e reinício da partida.

WBF-WENCESLAU BRAZ FUTSAL, enquanto Entidade de Prática Desportiva Mandante, deixou de tomar providências

REGULAMENTO ESPECÍFICO XXIX CAMPEONATO PARANAENSE SEGUNDA DIVISÃO - SÉRIE BRONZE – 2023.

Art. 11. São responsabilidades do Clube mandante da partida: 11.5. Providenciar, obrigatoriamente, 1 (uma) Ambulância totalmente equipada, com aparelho Desfibrilador, estacionada em local de fácil acesso ao interior do Ginásio, para pronto atendimento de atletas, dirigentes e torcedores, quando necessário.

² Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento: III - de regulamento, geral ou especial, de competição. PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

³ Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

capazes de prevenir e reprimir a desordem na praça de desporto, bem como o lançamento de objetos no local de disputa do evento desportivo, uma vez que não tomou providências para prevenir ou reprimir o torcedor de agarrar o árbitro auxiliar, bem como o lançamento de um copo na direção da equipe de arbitragem; senão, conforme se pode verificar do Relatório elaborado pelo Anotador do certame: *“Aos 39min 05seg a partida precisou ser interrompida pois um torcedor agarrou o árbitro auxiliar pela camisa próximo ao banco de reservas da equipe Manoel Ribas Futsal/AEMR. Imediatamente o árbitro auxiliar paralisou o jogo e aproximou-se da mesa de anotações para informar o ocorrido, momento no qual, o mesmo torcedor arremessou o líquido de um copo na sua direção o qual pudemos identificar como refrigerante. Foi preciso cerca de 6 minutos de paralisação até que a quadra fosse seca. O torcedor agressor, cujo nome não pode ser identificado pela arbitragem, foi retirado do ginásio de esportes pelos seguranças presentes.”.*

Em decorrência, entende-se que a entidade desportiva denunciada está **incurso no art. 213, I e III⁴** do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), pelo que, requer que seja condenada ao pagamento de multa.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera sejam julgadas procedentes as pretensões punitivas para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

⁴ **Art. 213.** Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:
I - desordens em sua praça de desporto;
III - lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Assim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 25 de agosto de 2023

GUILHERME MUNHOZ BÜRCEL RAMIDOFF

Procurador de Justiça Desportiva